



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 339 DE 10 de SETEMBRO DE 1.960

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$.
10.000.000,00, a ser contraído com a Caixa Econô-
mica do Estado de São Paulo.

=====

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipi-
pal de Mococa, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um
empréstimo até a importância de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzei-
ros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede -
do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados -
a propósito.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclu-
são no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições ado-
tadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais
de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira pres-
tação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do emprés-
timo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento
da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um
por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das pres-
tações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento du-
rante o período de atraso.
- c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das de
mais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido-
pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São
Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15,
§ 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para aten-
der às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do
contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão ver-
bas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, -
que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente -
com as demais rendas municipais.



Prefeitura Municipal de Mococa

folha nº. - 2 -

Art. 4º. - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei Municipal nº 210, de 20 de Novembro de 1.956, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º. - Fica o poder executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº.CEESP.-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º. - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.2.709,000,00 (dois milhões, setecentos e nove mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no



Prefeitura Municipal de Mococa

folha nº. - 3 -

artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

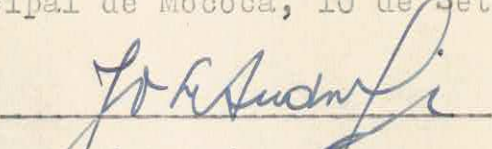
Art. 9º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

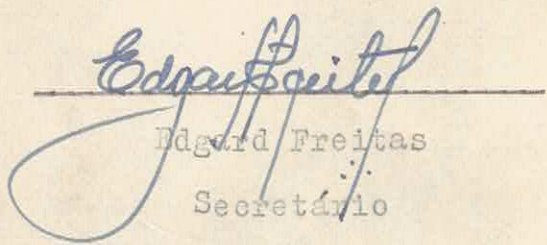
§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 334, de 13 de Agosto de 1.960.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de Setembro de 1.960


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 331 DE 1960.

sobre o Projeto de Lei, 29/60.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, - nos termos da lei municipal nº 210, de 20 de Novembro de 1.956, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício,

creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$2.709.000,00 (dois milhões, setecentos e nove mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizada no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º da Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-segure.

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 334, de 13 de Agosto de 1960.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Setembro de 1960.

T. J. J. J. J., Presidente.

Edgardo Ceitaf, 1º Secretário.

Luciano Marchesi, 2º Secretário.